

ASSUNTO: Prestação de Contas - Tomada de Preços N.10/2015-PMSLP-TP. Determinação de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório Tomada de Preços N.10/2015-PMSLP-TP. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando o processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços N.10/2015-PMSLP-TP, na fase em que se encontra, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. Oficiar Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 27.621, DE 08/09/2015

PROCESSO Nº 201512249-00

MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Pregão Presencial N.036/2015-PMAP. Determinação de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório Pregão Presencial N.036/2015-PMAP. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando o processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.036/2015-PMAP, na fase em que se encontra, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. Oficiar Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 27.622, DE 08/09/2015

PROCESSO Nº 201512241-00

MUNICÍPIO: COLARES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Convite N. 03/2015-CPL/PMC.

Determinação de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório Convite N. 03/2015-CPL/PMC. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando o processo Licitatório, na modalidade Convite N. 03/2015-CPL/PMC, na fase em que se encontra, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. Oficiar Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 27.623, DE 08/09/2015

PROCESSO Nº 201512242-00

MUNICÍPIO: ITAITUBA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Concorrência N.02/2015.

Determinação de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório Concorrência N.02/2015. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando o processo Licitatório, na modalidade Concorrência N.02/2015, na fase em

que se encontra, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

ACÓRDÃO Nº 27.624, DE 08/09/2015

PROCESSO Nº 201512255-00

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO : Prestação de Contas - Pregão Presencial 15-2015. Determinação

de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório Pregão Presencial 15-2015. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando o processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial 15-2015, na fase em que se encontra, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. Oficiar Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 27.625, DE 08/09/2015

PROCESSO Nº 201512252-00

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Concorrência Pública n. 03/2015. Determinação de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório Concorrência Pública n. 03/2015. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando o processo Licitatório, na modalidade Concorrência Pública n. 03/2015, na fase em que se encontra, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. Oficiar Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 27.626, DE 08/09/2015

PROCESSO Nº 201512247-00

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Concorrência Pública N. CP 2015.005. PMA.SESAN. Determinação de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório Concorrência Pública N. CP 2015.005. PMA.SESAN. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando o processo Licitatório, na modalidade Concorrência Pública N. CP 2015.005. PMA.SESAN, na fase em que se encontra, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. Oficiar Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 27.627, DE 08/09/2015

PROCESSO Nº 201512246-00

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: Prestação de Contas - Pregão Presencial

N.SRP.2015.001.PMA.SEMED. Determinação de Medida Cautelar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Medida Cautelar sustando o Processo Licitatório Pregão Presencial N.SRP.2015.001.PMA.SEMED. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Aplicar Medida Cautelar, sustando o processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.SRP.2015.001. PMA.SEMED, na fase em que se encontra, nos termos dos Arts. 73 e 74, II, da LC 84/12, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. Aplicar multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. Oficiar Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 27.634, DE 15/09/2015

Processo nº 1114092011-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Reginaldo Gomes Barroso

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Breu Branco. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Gomes Barroso.

ACÓRDÃO Nº 27.635, DE 15/09/2015

Processo nº 1114372011-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Márcia Abreu Sousa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMMA de Breu Branco. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Márcia Abreu Sousa.

ACÓRDÃO Nº 27.636, DE 15/09/2015

Processo nº 914002012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Elizeth Rodrigues de Almeida Abreu

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Curionópolis. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Elizeth Rodrigues de Almeida Abreu,

ACÓRDÃO Nº 27.637, DE 15/09/2015

Processo nº 914132012-00

Origem: FUNDEB de Curionópolis

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Gerlane Pereira de Lima Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FUNDEB de Curionópolis. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do FUNDEB de Curionópolis, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos.

ACÓRDÃO Nº 27.638, DE 15/09/2015

Processo nº 1382212012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Antônio Valter Ribeiro do Carmo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Nova Ipixuna. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa, expedir o Alvará de Quitação.